



COMO CONSTITUIR UMA ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

GUIA PRÁTICO - Como constituir uma Associação Mutualista

Este guia tem como objetivo auxiliar cidadãos, instituições ou entidades interessadas em constituir uma associação mutualista em Portugal.

A constituição de uma associação mutualista exige mais do que a vontade de criar uma associação. É necessário preparar estatutos, regulamento de benefícios, estudo de viabilidade, parecer prévio da Direção-Geral da Segurança Social e posterior registo obrigatório.

1. O que é uma Associação Mutualista?

Uma associação mutualista é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, constituída por associados que, através da entreajuda e da quotização, prossegue fins de auxílio recíproco, de proteção social e de desenvolvimento humano.

Nos termos do artigo 2.º do Código das Associações Mutualistas, os seus fins fundamentais consistem na concessão de benefícios de segurança social e de saúde, destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e à saúde dos associados e dos seus familiares e a prevenir, na medida do possível, a verificação desses factos.

Cumulativamente, a associação mutualista pode ainda prosseguir outros fins de proteção social, designadamente através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social e de outras atividades especialmente orientadas para a promoção da qualidade de vida e da cidadania dos associados e das suas famílias.

2. O que distingue uma Associação Mutualista das outras entidades do setor social e solidário?

A principal diferença está no princípio da reciprocidade: na associação mutualista, o associado contribui através da quotização e, em contrapartida, pode beneficiar das modalidades mutualistas previstas nos estatutos e no regulamento de benefícios.

Existe, por isso, uma relação direta entre associado, quota, modalidade de benefício e sustentabilidade financeira.

Este modelo distingue-se de outras formas de intervenção do setor social e solidário, que assentam sobretudo na solidariedade social, na assistência ou na resposta a situações de necessidade, sem exigirem necessariamente uma relação prévia de quotização mutualista.

Assim, numa associação mutualista, os benefícios não podem ser atribuídos de forma informal ou casuística. Devem estar previstos no regulamento de benefícios, tecnicamente sustentados e registados na Direção-Geral da Segurança Social.

3. Exemplos de benefícios mutualistas

Uma associação mutualista pode criar diferentes modalidades de benefícios, desde que estejam previstas nos seus estatutos e regulamento de benefícios e sejam financeiramente sustentáveis.

ALGUNS EXEMPLOS:

a) *Benefício de saúde ambulatória*

Exemplo: comparticipação de despesas dos associados com consultas médicas, consultas de psicologia, consultas de nutrição ou sessões de fisioterapia.

b) *Benefício de meios complementares de diagnóstico*

Exemplo: comparticipação em análises clínicas, ecografias, radiografias, exames de cardiologia ou outros exames prescritos por médico.

c) *Benefício medicamentoso*

Exemplo: comparticipação parcial na aquisição de medicamentos mediante apresentação de receita médica e comprovativo de pagamento.

d) *Benefício por incapacidade temporária para o trabalho*

Exemplo: atribuição de prestação pecuniária durante determinado período em caso de doença ou acidente que impeça temporariamente o associado de trabalhar.

e) *Benefício por invalidez*

Exemplo: atribuição de capital ou prestação periódica ao associado que fique em situação de invalidez, nos termos definidos no regulamento.

f) *Benefício por morte*

Exemplo: atribuição de capital aos beneficiários designados em caso de morte do associado subscritor.

g) *Benefício de funeral*

Exemplo: atribuição de montante destinado a comparticipar despesas de funeral do associado.

h) *Benefício familiar*

Exemplo: comparticipação em despesas com infância, educação, dependência, envelhecimento ou cuidados continuados, se previsto no regulamento.

Nota: *Os exemplos indicados são meramente ilustrativos. Cada modalidade deve ser definida de forma concreta no regulamento de benefícios e sustentada por estudo económico-financeiro ou atuarial.*

4. Antes de constituir: perguntas essenciais

Antes de iniciar o processo, os fundadores devem responder às seguintes perguntas:

1. Qual é a finalidade da associação mutualista?
2. Quem serão os associados?
3. Que benefícios serão concedidos?
4. Quanto pagarão os associados?
5. As quotas são suficientes para financiar os benefícios?
6. Existe número suficiente de fundadores?
7. Existem condições para assegurar a gestão administrativa, financeira e contabilística?
8. As modalidades são sustentáveis a médio e longo prazo?

Nota: *Se estas respostas não estiverem claras, o processo não deve avançar sem preparação técnica prévia.*

5. Número mínimo de associados fundadores

A associação mutualista deve ter um número de associados suficiente para assegurar o seu funcionamento e equilíbrio técnico-financeiro.

Além disso, o número de associados não pode ser inferior ao dobro do número total de membros previstos para os órgãos associativos.

Exemplo:

- Mesa da Assembleia Geral: 3 membros;
- Conselho de Administração: 5 membros;
- Conselho Fiscal: 3 membros.

Total de membros dos órgãos: 11.

Número mínimo de associados: 22.

Nota: Este é apenas o mínimo legal. Na prática, recomenda-se que o número de fundadores seja superior, para reforçar a viabilidade associativa e financeira da instituição.

6. Documentos principais a preparar

Para constituir uma associação mutualista, é necessário preparar, pelo menos, os seguintes documentos:

a) Projeto de estatutos

Os estatutos definem a identidade e o funcionamento da associação.

Devem prever, designadamente:

- denominação;
- fins;
- sede;
- âmbito;
- categorias de associados;
- direitos e deveres dos associados;
- órgãos associativos;
- competências dos órgãos;
- regime eleitoral;
- forma de vinculação;
- receitas e despesas;
- fundos;
- alteração de estatutos;
- fusão, cisão, integração ou dissolução.

A denominação deve incluir a expressão “associação mutualista” ou “mutualidade”.

b) Projeto de regulamento de benefícios

O regulamento de benefícios define as modalidades concretas a atribuir aos associados.

Deve indicar, designadamente:

- benefícios existentes;
- quem pode subscrever;
- valor das quotas;
- valor dos benefícios;
- condições de atribuição;
- prazos de garantia;
- exclusões;

- documentos necessários;
- regras de alteração e atualização.

c) Estudo de viabilidade económico-financeira ou atuarial

Este estudo deve demonstrar que a associação e cada modalidade de benefícios são financeiramente sustentáveis.

Deve ter em conta, por exemplo:

- número estimado de associados;
- valor das quotas;
- encargos previsíveis;
- despesas administrativas;
- valor esperado dos benefícios;
- evolução futura da modalidade;
- cenários de risco.

7. Passos para constituir uma Associação Mutualista

PASSO 1

Criar a comissão de fundadores

Os interessados devem organizar-se numa comissão de fundadores, responsável por preparar o processo de constituição.

A comissão deve identificar os fundadores, definir os fins da associação, preparar os documentos e acompanhar o processo junto da DGSS.

PASSO 2

Preparar os estatutos, o regulamento de benefícios e o estudo técnico

Antes de qualquer ato formal, devem ser preparados:

- projeto de estatutos;
- projeto de regulamento de benefícios;
- estudo de viabilidade económico-financeira;
- estudo atuarial, quando necessário.

Os estatutos não devem prometer benefícios que depois não estejam regulados. O regulamento de benefícios não deve prever benefícios que não tenham suporte financeiro.

PASSO 3

Pedir certificado de admissibilidade da denominação

Deve ser requerido certificado de admissibilidade junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

A denominação deve conter “associação mutualista” ou “mutualidade” e não pode confundir-se com a denominação de entidade já existente.

PASSO 4

Pedir parecer prévio à Direção Geral da Segurança Social (DGSS)

Os projetos de estatutos e regulamento de benefícios, acompanhados do estudo técnico, devem ser enviados à Direção-Geral da Segurança Social.

A DGSS avalia se existem condições legais e técnicas para a constituição da associação mutualista.

A escritura pública de constituição só deve ser realizada depois de obtido parecer prévio favorável.

PASSO 5

Realizar reunião de fundadores

Os fundadores devem reunir para aprovar formalmente:

- a constituição da associação mutualista;
- os estatutos;
- o regulamento de benefícios;
- a lista de fundadores;
- os outorgantes da escritura pública;
- os atos necessários ao registo.

Deve ser elaborada ata da reunião de fundadores.

PASSO 6

Celebrar escritura pública

A constituição da associação mutualista é feita por escritura pública.

A associação adquire personalidade jurídica com a escritura pública.

A escritura deve identificar, pelo menos:

- denominação;
- fins;
- sede.

Devem ser anexados os estatutos e o parecer prévio favorável da DGSS.

PASSO 7

Obter NIPC, NISS e cumprir obrigações fiscais

Após a escritura, a associação deve diligenciar para obter:

- NIPC;
- NISS;
- declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária;
- abertura de conta bancária;
- organização contabilística.

PASSO 8

Requerer o registo na DGSS

O registo na DGSS é obrigatório.

Devem ser registados, designadamente:

- constituição;
- estatutos;
- regulamento de benefícios;
- eleição dos órgãos;
- alterações posteriores aos estatutos e regulamento de benefícios;
- acordos de cooperação relevantes;
- fusão, cisão, integração, extinção ou dissolução.

Nota: O pedido de registo deve ser apresentado junto da DGSS no prazo previsto no Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro.

8. Quando é que a associação mutualista pode cobrar quotas e conceder benefícios?

A associação só pode cobrar quotas e conceder benefícios depois de registados os estatutos e o regulamento de benefícios na DGSS.

Esta é uma regra essencial.

Antes do registo, a associação pode preparar a sua organização interna, mas não deve iniciar a atividade mutualista propriamente dita através da cobrança de quotas ou da concessão de benefícios.

9. O que deve acontecer depois do registo?

Após o registo na Direção-Geral da Segurança Social, a associação fica plenamente habilitada a desenvolver a sua atividade mutualista, nos termos dos estatutos e do regulamento de benefícios registados.

Com o registo, consolida-se igualmente o seu enquadramento como associação mutualista, com estatuto de IPSS e de pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos legalmente aplicáveis.

A partir desse momento, a associação pode, designadamente:

- admitir associados;
- organizar e manter atualizado o ficheiro de associados;
- cobrar quotas;
- permitir a subscrição das modalidades de benefícios;
- apreciar e decidir pedidos de benefícios;
- manter contabilidade organizada;
- controlar os fundos afetos às modalidades de benefícios;
- elaborar os balanços técnicos legalmente exigidos;
- prestar contas;
- comunicar à DGSS os atos sujeitos a registo ou comunicação;
- cumprir a lei aplicável, os estatutos e o regulamento de benefícios registados.

10. Obrigações permanentes

A associação mutualista deve funcionar de forma transparente, sustentável e democrática.

Deve assegurar:

- assembleias gerais nos termos estatutários;
- eleição regular dos órgãos;
- prestação anual de contas;
- parecer do conselho fiscal;
- equilíbrio das modalidades de benefícios;
- informação clara aos associados;
- atualização dos regulamentos;
- registo dos atos na DGSS, nos termos da portaria;
- cumprimento dos princípios mutualistas.

11. Checklist rápida

Antes de avançar, confirme:

- Existe número suficiente de fundadores?
- A denominação é admissível?

- Os fins são mutualistas?
- Os estatutos estão completos?
- O regulamento de benefícios está claro?
- Cada benefício tem condições objetivas?
- As quotas estão definidas?
- Existe estudo técnico de sustentabilidade?
- Foi pedido parecer prévio à DGSS?
- Existe ata dos fundadores?
- Foi celebrada escritura pública?
- Foi pedido o registo de constituição na DGSS?

12. Erros a evitar

Devem ser evitados os seguintes erros:

- constituir a associação sem estudo técnico;
- prever benefícios sem sustentabilidade;
- usar modelos genéricos de estatutos;
- confundir associação mutualista com outra associação comum;
- cobrar quotas antes do registo;
- conceder benefícios antes do registo;
- criar benefícios não previstos no regulamento;
- não separar receitas e encargos por modalidade;
- não atualizar estatutos ou regulamentos quando legalmente exigível;
- não registar alterações na DGSS;
- não prestar contas;
- permitir funcionamento irregular dos órgãos.

13. Regra essencial

A constituição de uma associação mutualista deve obedecer a uma regra simples:

Nenhum benefício deve ser prometido, cobrado ou concedido sem estar financeiramente sustentado, previsto no regulamento de benefícios, aprovado em assembleia geral e registado na DGSS.

14. Base legal essencial

A constituição e o funcionamento das associações mutualistas têm por base, designadamente:

- Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, na sua redação atual;
- Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro;
- Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;
- Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;
- Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho;
- demais legislação fiscal, contabilística e administrativa aplicável.

15. Nota final

A União das Mutualidades Portuguesas pode prestar esclarecimentos e apoio institucional às pessoas/entidades interessadas em conhecer melhor o regime mutualista e o processo de constituição de uma associação mutualista.

Este guia tem natureza informativa e não dispensa a consulta da legislação aplicável nem a apreciação técnica dos documentos a submeter às entidades competentes.